

Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 17.576/2021.

- I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 47, de 12 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor total de R\$ 137.750,58 no orçamento vigente.
- **II.** Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existem os valores de superávit financeiros abaixo descritos com suas respectivas fontes de recurso e os valores encaminhados pelo Executivo:

FR	Descrição	TCE	Executivo	PL 47/2021
1450	FMAS – Fundo Munic. Assist. Social	-12.460.184,73	32.076,23	32.076,23
1457	FNAS – IGD SUAS	- 7.771,37	13.309,46	13.309,46
1459	FNAS – Programa Criança Feliz	22.365,56		22.093,40
1134	FNAS – COVID-EPI (XXXX)	36.374,02	36.374,02	36.858,94
1135	FNAS – COVID EPI (XXXXX)	66.553,85	66.553,85	33.412,55

No primeiro momento pode-se observar que nas duas primeiras fontes de recurso – **1450 e 1457**, os valores divergem entre o Balanço Patrimonial constante no site do TCE e o valor informado pelo Executivo, *inclusive encontram-se com saldo negativo no TCE/RS*.

Na fonte de recurso **1459** há saldo suficiente para a cobertura do crédito adicional suplementar pretendido no art. 1º do Projeto de Lei, e o mesmo caso para a fonte de recurso **1135** do crédito adicional especial pretendido no art. 2º. <u>Portanto, estas duas fontes de recursos possuem valores de superávit suficientes para seus créditos adicionais</u>.

A fonte de recurso **1134,** apresenta o mesmo superávit financeiro – no TCE e o enviado pelo Executivo, porém não o suficiente para cobertura do crédito adicional especial do art. 2º, faltando o valor de R\$ 484,92 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

III. Nestes termos, *opina-se que seja diligenciado* ao Executivo para que este verifique o motivo da diferença entre as fontes de recursos descritas na tabela do item II desta Orientação Técnica e confira se realmente existe superávit financeiro (1450 e 1457), ajuste o

_

¹ http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/839834/173



valor da fonte de recurso 1134 para depois proceder no reenvio do PL, com créditos onde realmente haja superávit financeiro.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner Contadora, CRC/RS 53.465

Sania C. Fl. Greiner

Consultora do IGAM

Paulo César Flores CRC/RS 47.221

Sócio - Diretor do IGAM